



ESTADO DA PARAÍBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 36 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2000

Modifica dispositivo da Lei Complementar n.º 15, de 26 de fevereiro de 1993, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

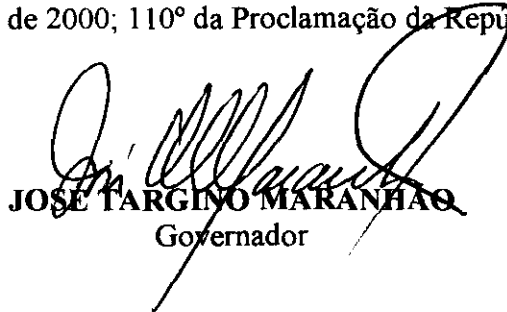
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O limite de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 15, de 26 de fevereiro de 1993, fica elevado para 4,5 (quatro vezes e meia) do valor do maior vencimento básico.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 3º - Ficam revogadas a Lei Complementar n.º 26, de 22 de agosto de 1996, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de Novembro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

09/11/2000

09/11/2000